

XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

MARCOS LEITE GARCIA

TERRIE R. GROTH

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D597

Direito e sustentabilidade II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcos Leite Garcia; Terrie R. Groth - Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-429-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desigualdade e Desenvolvimento: O papel do Direito nas Políticas Públicas

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Crescimento. 3. Proteção Ambiental. 4.

Desenvolvimento Sustentável. XXVI Encontro Nacional do CONPEDI (26. : 2017 : Brasília, DF).

CDU: 34



XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

Apresentação

É com muito entusiasmo que apresentamos a coletânea de artigos aprovados no Grupo de Trabalho "Direito e Sustentabilidade II", por ocasião do XXVI Encontro Nacional do CONPEDI, realizado nos dias 19, 20 e 21 de julho de 2017, no Centro Internacional de Convenções do Brasil, na cidade de Brasília. Destacamos e elogiamos os esforços do CONPEDI em trazer esses debates ao seio da pós-graduação stricto sensu em Direito no Brasil. Ademais, certamente que é para nós motivo de satisfação e orgulho poder colaborar em tão importante empreitada.

Os treze trabalhos apresentados no Grupo de Trabalho "Direito e Sustentabilidade II", com variados referenciais teóricos, foram, em nosso ver, o resultado de uma excelente seleção de artigos produzidos no âmbito dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito das diversas universidades envolvidas em nossos esforços de melhorar a educação em nosso país.

O reconhecimento da qualidade desses textos que aqui divulgamos e entregamos à Comunidade Acadêmica não foi apenas dos próprios autores e assistentes ao Grupo de Trabalho, mas também e principalmente dos professores que compuseram a coordenação dos trabalhos e que assinam essa apresentação. O tema da sustentabilidade certamente é interdisciplinar e de fundamental importância para a construção de um futuro melhor, não de nosso país, como de toda a humanidade.

Tivemos o privilégio de testemunhar uma variedade de posicionamentos e controvérsias, mas dentro do quadro de respeito ao outro, uma vez todos tiveram uma postura gentil e digna que se espera de acadêmicos. O clima de cooperação, dignidade e respeito foi a marca do Grupo de Trabalho em questão. Assim, durante as discussões, críticas construtivas foram apresentadas e debatidas, o que somente vem sinalizar que os professores e alunos dos Programas envolvidos dignificam e ajudam na construção da qualidade científica da pós-graduação stricto sensu em Direito em nossas latitudes. E não temos dúvida de que o CONPEDI, aprendendo com erros e acertos de sua longa trajetória, tem atendido ao seu principal objetivo de desempenhar o papel fundamental de facilitador dos diversos diálogos de suma importância para a nossa atual sociedade.

Assim sendo, por último destacamos a atualidade e relevância das pesquisas apresentadas, que perpassam por questões sociais, ambientais, consumeristas, de justiça ambiental e

políticas públicas, entre outras, e que caracterizam-se em resumidas contas pela busca de uma sociedade mais justa, mais sustentável, e que seja pautada pela construção de um Direito que realmente venha em um futuro breve diminuir os efeitos de nossas mazelas sociais e encontrar o caminho correto para solucionar as nossas urgentíssimas controvérsias ambientais.

Prof. Dr. Terrie R Groth - Universidade de Brasília - UnB

Prof. Dr. Marcos Leite Garcia - Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI

A SUSTENTABILIDADE DIANTE DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUSTAINABILITY IN ECONOMIC DEVELOPMENT

Grazielle Mendes Martins
Thamara Estefane Martins Balbino

Resumo

O presente artigo tem por finalidade analisar a sustentabilidade que consiste no desenvolvimento que atenda às necessidades presentes sem que para isso comprometa possibilidades futuras. O trabalho foi realizado pelo método dedutivo a partir de pesquisa bibliográfica de livros, artigos e da legislação pertinente. Nessa perspectiva, analisou-se a importância da sustentabilidade enquanto instrumento para a proteção e promoção dos direitos fundamentais. Objetivou-se mostrar, sobretudo, se o desenvolvimento econômico pode caminhar junto da sustentabilidade de modo que um não exclua o outro lembrando a todo momento que o objetivo da sustentabilidade não admite providências futuras.

Palavras-chave: Sustentabilidade, Desenvolvimento econômico, Promoção, Direitos fundamentais, Objetivo

Abstract/Resumen/Résumé

The purpose of this article is to analyze the sustainability that consists of development that meets present needs without compromising future possibilities. The work was carried out by the deductive method based on bibliographic research of books, articles and relevant legislation. From this perspective, the importance of sustainability as an instrument for the protection and promotion of fundamental rights was analyzed. The objective was to show, above all, if economic development can move along with sustainability so that one does not exclude the other, reminding at all times that the goal of sustainability does not admit future measures.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sustainability, Economic development, Promotion, Fundamental rights, Goal

INTRODUÇÃO

Esse artigo científico traz como objetivo central analisar os aspectos mais importantes para a compreensão da Sustentabilidade no que se refere ao contexto em que esse tema se insere bem como a urgência que existe para que esse assunto se torne um compromisso a ser assumido pelas atuais e futuras gerações.

Destaca-se, todavia, que muito embora essa análise priorize os aspectos que mais despertam atenção, não se pretende com isso esgotar toda a matéria até pela extensão desse trabalho, sendo que o objetivo principal é destacar as questões mais determinantes para essa pesquisa.

Sob essa perspectiva, cabe dizer que mais que um valor em si, a sustentabilidade é uma diretriz que deve nortear não apenas ações a nível individual como também a nível coletivo, despertando várias discussões que naturalmente se intensificam diante do tema.

Referido interesse por essa discussão é plenamente justificável uma vez que a sustentabilidade trouxe consigo uma reflexão sobre a importância de se escolher cada conduta com a consciência do impacto que a mesma causa e na capacidade de se manter tal ação de modo duradouro.

Assim, dentre os aspectos mais polêmicos está a capacidade de se conciliar o desenvolvimento econômico com a sustentabilidade, razão pela qual o objetivo ao final é não apenas mostrar em que consiste tal tema, mas sobretudo lançar uma luz sobre questões tão relevantes e ao mesmo tempo sobre as quais ainda espera que se alcance um consenso ou ao menos uma possível resposta para as dúvidas que motivaram a escrita do presente artigo.

2. CONCEITO DE SUSTENTABILIDADE

Poucas vezes, ouviu-se tanto um conceito, como se ouve agora acerca da sustentabilidade.

O **meio ambiente** vem assim sofrendo com as ações e omissões da humanidade há muito tempo e as atitudes hábeis a mudar esse cenário são adiadas diversas vezes como se houvesse todo o tempo para se fazer isso. Exemplos de ações incorretas não faltam e pode-se citar, entre outros, a utilização errada não apenas dos recursos hídricos como também da fauna e da flora que acabam se desequilibrando num cenário de alarmante devastação.

A poluição, outrossim, é praticada em níveis tão altos que em razão de todos esses excessos a sustentabilidade passou a ser vista como necessária não apenas por indivíduos

como também pela coletividade, incluindo dessa forma várias estruturas sociais preocupadas com o andamento dos acontecimentos e com as futuras gerações.

Quando se fala em sustentabilidade, não raro, a ideia mais imediata que ocorre é que o assunto estaria circunscrito às questões ambientais, sobre as quais amplamente discute. A grande verdade acerca do assunto é que podemos mesmo dizer que a sustentabilidade e o meio ambiente sempre “caminham de mãos dadas”.

Entretanto, muito embora esse seja o viés mais conhecido quando se fala sobre o tema, fato certo é que a sustentabilidade não se limita a um único sentido, encontrando sua plenitude quando igualmente tratada em seus aspectos econômicos e sociais.

Desta feita, é como se houvesse um caminho a ser percorrido a fim de que se alcance toda a extensão do conceito, sendo imperioso manter o compromisso de não perder-se ao negligenciar qualquer de suas vertentes.

Nesse sentido, tem-se que a sustentabilidade pode ser compreendida como o desenvolvimento que atende às necessidades do presente sem que para isso comprometa as possibilidades do futuro, senão vejamos:

Para desenvolver significa crescimento sem prejuízo, sem qualquer tipo de degradação ao ambiente. Portanto, o desenvolvimento já traz implicitamente, em seu bojo, o caráter de sustentabilidade. Daí extrai-se que desenvolvimento pode e deve se dar, desde que haja uma gestão racional dos recursos naturais de modo a não comprometê-los, preservando-os para as gerações presentes, como para as futuras. (RIBEIRO, 2002, p. 648)

Entretanto mais que um simples conceito, a sustentabilidade é um princípio que fornece as diretrizes para uma atuação que se mostre durável por longo tempo, demonstrando assim seu papel viabilizador para as gerações atuais e também para as futuras, conforme se vê abaixo:

(...) o princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar. (FREITAS, 2016, p. 52).

Seguindo essa linha de raciocínio, o uso não apenas dos recursos naturais, mas também dos recursos sociais e econômicos não pode ser visto como uma simples satisfação de prazeres, vez que há uma responsabilidade subjacente nesse mesmo uso.

3. A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ESTADO E DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Tomando como ponto de partida a Constituição Federal de 1988 enquanto regra matriz, resta claro através da interpretação da mesma que a responsabilidade pela proteção ambiental foi estabelecida como uma obrigação conjunta do estado e da sociedade que devem unir esforços a fim de que se alcance o objetivo proposto.

Nesse sentido, o artigo 225 da CF de 88 dispõe que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assim, imperioso que cada conduta não apenas do Estado enquanto gestor da coisa pública, mas também da sociedade enquanto participante desse processo, seja assimilada e tomada como uma responsabilidade solidária onde a atuação de todos é determinante para o alcance final dos objetivos que a sustentabilidade impõe.

Partindo do pressuposto de que há necessidades infinitas a serem supridas em contraposição a recursos escassos, resta claro o quanto esse engajamento é uma questão inadiável, sobre o qual não se pode alegar impeditivos de qualquer ordem, a exemplo do que seria invocar a chamada reserva do possível ou mesmo a discricionariedade administrativa.

Muitos avanços já foram registrados, através não apenas da atuação dos setores responsáveis, mas também por meio de organizações ou até mesmo pessoas que se dispuseram a dar a sua contribuição para que mudanças necessárias fossem feitas.

Entretanto, inquestionável que há ainda um longo caminho a percorrer, onde a diferença entre prosseguir nos avanços ou se deter estará unicamente diante da simples decisão de permanecer nas velhas práticas ou assumir a responsabilidade de que para a sustentabilidade ser uma realidade, mentalidades e condutas terão que ser modificadas e direcionadas para a consciência de que muito mais que um valor em si mesmo, o que está em questão é a decisão para um bem comum.

Para Celso Fiorillo (2009, p. 32):

Constata-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre a economia e o meio

ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos.

Deve-se nesse momento ter a razoabilidade de assumir que não é das tarefas mais fáceis conciliar essas variáveis que ao mesmo tempo que se mostram interdependentes, parecem também possuir direções muitas vezes opostas.

Não é difícil verificar esse aspecto aparentemente conflitante, quando analisa-se que para uma sustentabilidade efetiva, é preciso que não haja o consentimento com qualquer tipo de relação predatória que objetive ganhos pensando unicamente num curto período de tempo e onde na maioria das vezes o produto daquele trabalho acaba ficando na mão de uma pequena parcela detentora do mercado.

Ocorre que não raro, a nível internacional e também nacional, viu-se que os interesses financeiros de um pequeno grupo acabaram norteando as relações econômicas, o que reflete diretamente no campo social e ambiental.

Ocorre que não apenas a nível ambiental, onde os danos são incalculáveis (e por que não dizer irreparáveis), mas também a nível social, as consequências de atitudes que aparentemente visaram apenas questões mercadológicas, revelam-se nocivas não apenas para aqueles que sofreram as consequências diretas das ações (e omissões), mas, também, para aqueles que virão e que terão de enfrentar as consequências de todas essas desordens.

Nesse sentido, a responsabilidade com as gerações futuras é um imperativo e não apenas uma opção ou uma questão de política pública.

A efetivação da sustentabilidade pode passar por vários caminhos mas a sua não efetivação consiste justamente em não assimilar que a responsabilidade em se assegurar um equilíbrio para aqueles que virão é conjunta e nunca produzirá o resultado que se espera caso tudo se resuma a transferir responsabilidade ou simplesmente apontar culpados.

Nesse sentido, a adoção de políticas sociais funcionam como um importante instrumento para se atingir a sustentabilidade na medida e que valorizando o indivíduo e o respeitando em suas particularidades haverá grandes chances de que a forma como foi tratado, também reflita a sua forma de agir com relação à natureza.

Pode parecer sofismo a princípio, mas de fato não é. A percepção social do cidadão dentro da sociedade ajuda a refletir não apenas o valor que confere que a si mesmo, mas de igual forma o valor que vai atribuir às suas relações.

Nesse sentido, resgatar o valor social de cada um ajuda a promover não apenas a sustentabilidade em um das suas vertentes, mas também acaba gerando um fortalecimento em bloco de todos os demais direitos que constitucionalmente se procurou assegurar.

4. A SUSTENTABILIDADE, A DIGNIDADE HUMANA E O CRESCIMENTO ECONÔMICO

A CF de 88 elevou o princípio da dignidade da pessoa humana não apenas à categoria de direito fundamental, mas também como fundamento da república federativa do Brasil.

Tal argumento por si só demonstra o qual imprescindível se faz que a vertente social seja vista em conjunto com todas as demais que formam a sustentabilidade.

Assim como num tripé, é impossível a manutenção de um sistema que não se atente de forma igualitária para os seus pilares de sustentação.

Nesse sentido, fato certo é que as relações precisam ser moldadas pela sustentabilidade e não o contrário. A economia tantas vezes apontada como predatória pode ser remodelada de acordo com o princípio sustentável de modo que o lucro não seja um fim em si mesmo. Inquestionável nesse ponto o papel da economia na vida em sociedade pois ela acaba sendo um verdadeiro termômetro da vida social.

Quando a economia não se desenvolve ou mesmo quando retrocede, isso acaba gerando inquestionavelmente um reflexo imediato nas condições de vida da população.

Nessa perspectiva, com a degradação ambiental, as relações humanas são prejudicadas, a economia acaba por não se desenvolver e o legado para as gerações futuras torna-se uma dúvida recorrente, nesse sentido:

A cada momento, por onde quer que observamos, deparamo-nos com inúmeros e variados problemas ambientais à nossa volta. De fato, a problemática ambiental está na ordem do dia. Basta atentar para as fontes de informação e ver que as agressões ao ambiente desfilam diuturnamente nos noticiários, nem sempre viabilizando a sociedade e os seus dirigentes. (MILARÉ, 2011, p. 65)

Entretanto, a economia por si só juntamente com seus números não pode continuar a ser o único indicador do desenvolvimento de uma sociedade como usualmente tem sido adotado. Sabe-se que análises econômicas dissociadas de outros fatores sociais e ambientais acabam não refletindo a verdade que se espera.

Ademais, sob o manto do crescimento econômico, não se pode permitir que condutas ambientais e socialmente arriscadas sejam tomadas com a justificativa de que os ganhos justificariam os riscos assumidos. Pôde-se ver na prática que a realidade não funciona assim.

Em um mundo competitivo, onde as demandas são cada vez maiores e mais diversas, as produções crescem cada vez mais, fazendo com que o cuidado e a preocupação com o meio ambiente acabem sendo deixados de lado e o lucro econômico acaba se tornando o único objetivo da produção agrícola.

O crescimento econômico baseado numa exploração desmedida dos recursos naturais não é viável tampouco sustentável a longo tempo, lembrando a todo momento que está-se diante de fontes escassas de matéria.

A ideia do crescimento econômico perpétuo que se auto sustenta precisa ser abandonada antes a própria realidade anuncie esse abandono. É necessário que se questione em cada conduta, em cada escolha, se aquela decisão é passível de sustentação, portanto:

Cumpramos ressaltar que a essência da ordem econômica é assegurar a todos existência digna, da mesma maneira que a garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado tem como pano de fundo igual fundamento, ou seja, a dignidade do ser humano. Assim, comprometida com a existência digna das pessoas, não pode a ordem constitucional conduzir a atividade produtiva para caminhos que impliquem diminuição da qualidade de vida da população, por meio de práticas poluidoras ou agressoras do meio ambiente. Inexorável, pois, o liame existente entre livre iniciativa e preservação ambiental. Aliás, a fusão desses princípios conduz à gênese do desenvolvimento sustentável. (RIBEIRO, 2002, p. 651)

Entretanto, mais que traçar uma análise da realidade imposta, é preciso que se pense em mecanismos que possam efetivamente gerar uma alteração nas perspectivas relacionadas à sustentabilidade.

5. A SUSTENTABILIDADE E OS PEQUENOS E GRANDES VULTOS

Dessa forma, inicialmente cumpre lembrar que a sustentabilidade torna-se mais vista a partir da análise de grandes vultos, entretanto, ela se desenvolve a partir das pequenas relações, passando desde pequenos empreendimentos até chegar aos médios e grandes.

Pode ser que individualmente o impacto de uma ação isolada quando considerada a nível geral não represente um avanço significativo ou mesmo uma mudança sensível. Entretanto numa análise conjunta partindo do pressuposto que diariamente cada um acaba lidando com algo em que possa se portar de maneira sustentável, a soma de todas essas ações

conjuntas representam sim uma totalização tão significativa quanto necessária e inadiável, neste sentido importa destacar:

Numa sociedade sustentável o progresso deve ser apreendido pela qualidade de vida (saúde, longevidade, maturidade psicológica, educação, um meio ambiente limpo, espírito de comunidade, lazer gozado de modo inteligente, e assim por diante) e não pelo puro consumo material (CAVALCANTI, 1997, p.28).

Nessa perspectiva ainda, há de se considerar que para que uma ação seja considerada sustentável, ela precisa ser ecologicamente correta, socialmente justa e economicamente viável quando contemplada em conjunto com os demais fatores, nessa perspectiva “Desenvolvimento Sustentável significa qualificar o crescimento e reconciliar o desenvolvimento econômico com a necessidade de se preservar o meio ambiente”. (BINSWANGER, 1997, p. 41).

É preciso que se pense num desenvolvimento econômico que não agrida o meio ambiente, numa forma de utilização inteligente dos recursos naturais para que eles se mantenham no futuro de modo satisfatório para aqueles que vierem depois.

Partindo dessa linha de pensamento, o controle da exploração dos recursos naturais é uma medida mais que necessária, sendo também uma conduta inadiável. Outrossim, o fomento de condutas pessoais e comunitárias voltadas para o aproveitamento dos resíduos, bem como a adoção de matérias primas biodegradáveis pelas empresas são atitudes que proporcionam um desenvolvimento que se sustenta por um médio e longo prazo.

Nesse sentido, importante asseverar o quanto essas práticas sustentáveis se relacionam intimamente com a eficiência, na medida em que permite o alcance de resultados com o menor dispêndio e desgaste possível.

Ademais, o controle do consumo de bens naturais não renováveis, evitando o desperdício, não pode mais continuar a ser visto como uma medida apenas emergencial a ser adotada quando surgem a imposição de um alerta geral.

É preciso que se veja essas práticas como um estilo de vida a ser adotado e encarado com naturalidade de modo que se tornem um hábito comum e praticável ao longo do tempo.

Necessário destacar nesse sentido, que a adoção dessas práticas não é um objetivo surreal ou algo que caminhe na contramão do que determina o mercado.

Assim, mesmo naquelas atividades que costumeiramente mais geraram danos ao meio ambiente, ainda assim, a aplicação de práticas relacionadas à sustentabilidade trouxe ganhos

consideráveis e muitas vezes até geraram benefícios financeiros com a premiação de condutas que preservavam o ambiente.

A adoção de tais condutas e a preocupação com os assuntos concernentes à sustentabilidade, tem se multiplicado e nesse campo, importante que se tenha não apenas condutas prospectivas, mas também que se pense no que pode ser feito para reparar os danos já ocorridos, vale observar então:

Não que queiramos negar o caráter irreversível do tempo: o passado está terminado e o futuro indeterminado. Logo, não se trata nem de voltar atrás, nem de parar o curso do tempo, tratase antes, de regenerar o tempo que passa, conferindo-lhe a espessura de uma duração real, graças à fecundação recíproca de um passado que, se bem que terminado, não esgotou suas promessas, e de um futuro que, se bem que indeterminado, não é totalmente aleatório. (OST, 2005, p. 28)

Desta feita, para que se tenha sucesso no objetivo traçado, necessário conciliar medidas preventivas com as também denominadas reparatórias.

Inquestionável que o custo da ação no tempo certo é menor e tem maior probabilidade de gerar os resultados pretendidos do que as atitudes reparatórias que normalmente acabam gerando um custo maior e tendem a não chegar em tempo hábil. Entretanto, a não-tentativa mostra-se mais arriscada e deve ser a todo combatida.

Sabe-se que todos esses desafios precisam ser vencidos dia a dia, numa clara consciência de que é uma luta para vida toda e que não pode ser abandonada sob qualquer argumento.

Não há qualquer razão que se revele hábil a justificar a perpetuação de condutas contrárias a esses valores ligados à sustentabilidade, de modo que a conscientização e assimilação desse conceito, mais do que uma opção, é uma medida que se impõe.

Nesse sentido, válido mais uma vez reforçar a ideia de uma responsabilidade conjunta entre a sociedade e o Estado, lembrando que nesse campo, todos podem atuar nas mais variadas frentes.

6. A SUSTENTABILIDADE E SUA PROTEÇÃO LEGAL

Antes de apresentar a definição normativa, cumpre destacar a definição conceitual, e, assim define MILARE (2011, p. 68):

[...] a sustentabilidade pode ser entendida como um conceito ecológico – isto é, como a capacidade que tem um ecossistema de atender às necessidades das populações que nele vivem – ou como um conceito político que limita o

crescimento em função da dotação de recursos naturais, da tecnologia aplicada no uso desses recursos e do nível efetivo de bem estar da coletividade.

Juarez de Freitas (2016, p. 44), assevera que “a sustentabilidade, corretamente assimilada, consiste em assegurar, hoje, o bem-estar material e imaterial, sem inviabilizar o bem-estar, próprio e alheio, no futuro”.

Muito se pode pensar que seriam necessárias leis fortes que viessem realmente a compelir o cumprimento das regras ambientais e punir os casos de abusos e ilícitos praticados. Entretanto, válido mencionar a existência de preceito elencado na constituição à conferir uma densidade normativa para o assunto.

Nesse sentido, o artigo 225 funciona como uma regra matriz para a questão da sustentabilidade, estabelecendo já no seu caput a responsabilidade solidária do poder público e da coletividade em defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

Outrossim, a redação do mesmo caput traz em outras palavras que tais medidas seriam impostas ao poder público o que parece ser um indicativo claro de que nesse campo não é válido invocar questões pertinentes à discricionariedade de qualquer tipo.

Ademais, partindo do pressuposto de que há uma normatividade consistente regulando as questões que repercutem na sustentabilidade, necessário de forma complementar e integrada que haja um comprometimento na fiscalização e na aplicação de penalidades.

É preciso que eventuais concessões que forem dadas levem em consideração não velhos clientelismos ou questões meramente mercadológicas, impondo uma atuação em conformidade com a ética e com a consciência que qualquer erro ou acerto podem repercutir e gerar consequências a nível global.

Inquestionável nesse sentido o potencial agregador das ideias e dos debates acerca das questões que envolvem a sustentabilidade, haja vista que a participação popular principalmente em tempos em que as informações são partilhadas em frações de segundos, tem o condão de sedimentar as opiniões e viabilizar grandes movimentos.

7. OS PILARES DA SUSTENTABILIDADE

É cediço que com o avançar da concepção de desenvolvimento, acaba surgindo com ela uma mudança de paradigmas que impõe novas formas de se pensar e se agir em relação às escolhas que são feitas não apenas a nível individual como coletivo também.

Nesse sentido, percebe-se nessa linha de evolução que vivencia um momento onde necessariamente a produtividade acaba sendo colocada em análise diante da sustentabilidade de modo que há um grande apelo para que pessoas, organizações e coletividades de um modo geral adotem condutas as mais sustentáveis possíveis.

Sob essa perspectiva, grande tem sido o investimento em favor de uma nova roupagem dos produtos e serviços que são colocados à disposição dos consumidores haja vista que o que se presencia hoje são indivíduos que sentem a necessidade de estarem atentos ao seu papel enquanto sujeito ativo dessa nova ordem que se impõe.

Assim, prosseguindo nessa linha de raciocínio, a sustentabilidade deixa de ser uma simples teoria para ser uma realização que se concretiza dia após dia através de condutas que realmente se atentem a esse objetivo.

Houve um tempo, contudo, em que a ideia de sustentabilidade estava agregada diretamente à questão do meio ambiente sem que se ampliasse muito o entendimento acerca do mesmo.

Dessa maneira, grande foi o cuidado em desenvolver condutas ajustadas na preservação da fauna, flora, preservação de espécies entre outras. Entretanto, embora todas essas ações sejam válidas e contribuam para o desenvolvimento da sustentabilidade, elas não representam por si só a amplitude do conceito.

A questão ambiental é só um dos pilares da sustentabilidade que para se completar precisa estar ligada igualmente à questão social e econômica e via de consequência, para o desenvolvimento sustentável deve-se utilizar os mesmos pontos de referência, pois, interligados.

Desta feita, atentar a esses pilares de sustentação é importante para qualquer atividade exercida pela sociedade. Esses princípios, outrossim, são válidos e se aplicam em todo e qualquer empreendimento que devem seguir os chamados pilares da sustentabilidade.

Talvez um dos grandes desafios hoje seja conciliar os padrões cômodos a que fomos treinados sem que isso interfira prejudicialmente na questão de preservação dos recursos naturais.

Nesse sentido, a sustentabilidade social trata basicamente de medidas cujo objetivo é basicamente propiciar o equilíbrio e o bem-estar da sociedade, com atitudes que ajudam aqueles que se encontram em condições adversas de modo que as diferenças sociais bruscas sejam minimizadas.

Assim, entre os preceitos da sustentabilidade social estão a melhoria da qualidade de vida de toda a coletividade, a equidade principalmente direcionada para a distribuição de renda e a diminuição das diferenças sociais.

A esse respeito, importante destacar a importância da participação e organização popular para a construção de uma sustentabilidade social. É preciso sob essa perspectiva que esse enfoque não seja tratado como um mero anseio desprovido de efetividade.

Desta feita, participações populares acerca da construção da sustentabilidade social podem ajudar nas futuras atuações governamentais.

O desenvolvimento sustentável é um processo de aprendizagem social de longo prazo que, por sua vez, é direcionado por políticas públicas orientadas por um plano de desenvolvimento nacional, preocupada com as presentes e futuras gerações, assim descrita no relatório Brundtland, de 1987:

Em essência, o desenvolvimento sustentável é um processo de transformação no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender as necessidades e aspirações humanas. (ONU, 1991, p. 49).

Sob essa análise, percebe-se que o conceito de sustentabilidade é sistêmico, haja vista que envolve toda uma conjuntura onde se harmonizam não apenas o lado ambiental, mas, também, o social e econômico.

É necessário dessa forma que as necessidades do nosso cotidiano sejam preenchidas sem que para isso se esvazie os recursos futuros numa utilização inteligente dos mesmos.

Obviamente que esse conceito e essa busca refletem diretamente também no desenvolvimento das nações que tem que ser repensados a partir dessas premissas. E nesse campo de atuação entram também a elaboração de políticas públicas voltadas para esse objetivo.

Com o fomento de práticas sustentáveis os benefícios vão desde uma economia com desenvolvimento atento que se mostra tanto em acordo ao meio ambiente como financeiramente viável, demonstrando que com a adoção de tais práticas todos só tem a ganhar.

Preciso se faz desmistificar nesse ponto que o conceito de práticas sustentáveis estaria ligado a altos custos apenas como inicialmente chegou-se a pensar. Hoje, muitas empresas chegam até mesmo a se especializar na implementação e concretização dessas práticas no

mercado, difundindo os mecanismos de exploração limpa a partir do conceito de que é preciso fazer um uso que respeite as necessidades do porvir, e, deve-se observar então que:

O desenvolvimento da consciência socioambiental resultou em uma responsabilidade tácita da empresa em suas atividades a se preocupar com o todo, não mais somente seguir os limites impostos pelo Estado, mas a consciência de exercer suas atividades de modo mais sustentável possível, como ente social integrado. E neste contexto a gestão ambiental torna-se necessária para conciliar esta demanda entre crescimento econômico e sua função social, inevitavelmente, devendo passar por uma mudança em sua cultura empresarial; por uma revisão de seus paradigmas. Configurando como uma das mais importantes atividades relacionadas com qualquer empreendimento. (TINOCO, 2004, p. 114)

Dentro dessa perspectiva, pesquisadores da área desenvolveram técnicas de reaproveitamento que valorizam os materiais já existentes diminuindo a quantidade de resíduos a serem produzidos estimulando dessa maneira atitudes ecologicamente corretas que permeiam desde uma vizinhança até o âmbito mundial.

Porém, não são apenas as empresas que precisam adotar essas medidas de preservação. Dessa forma, as atitudes sustentáveis também têm que partir igualmente do Estado, das camadas sociais e dos atos individuais, Sendo esse o entendimento de Édís Milaré (2011, p. 394):

Sob o aspecto institucional, relativo aos agentes que tomam as iniciativas de gestão, vale repisar não constituir privilégio ou exclusividade dos governos conduzir a administração do meio ambiente: os segmentos organizados da sociedade têm igualmente essa vocação. A recíproca também é verdadeira: a gestão ambiental não é apanágio da empresa, porque inerente também ao Poder Público. Entende-se, assim, que os vários agentes se complementam cada qual no seu âmbito de ação e com seus métodos próprios.

Como exemplos de ações sustentáveis simples que produzem um impacto positivo, encontra-se o uso de fontes energéticas renováveis em detrimento daquelas que não são renováveis. Não se pode deixar, todavia, de citar outras ações que praticadas cotidianamente por todos podem produzir um saldo muito positivo como a priorização de produtos fabricados com menos impacto possível na natureza e a destinação adequada do lixo.

Mais uma vez ressalte-se a importância que existe na preservação quando se fala em sustentabilidade, em observância aos exemplos abordados percebe-se o quão determinante é a questão da prevenir ao invés de simplesmente remediar depois do problema já feito.

Nesse sentido, destaque-se que até mesmo a nível empresarial muitas são as empresas que perceberam a importância de se investir em práticas de sustentabilidade já que tais ações

viabilizam um desenvolvimento dentro do que se espera dentro dos três pilares da sustentabilidade.

Seja qual for a vertente escolhida nesse sentido, percebe-se que o fator em comum é que a sustentabilidade encontra-se associada com a capacidade de manter-se, dando uma ideia que remete à capacidade de não se esgotar diante da escassez de recursos que cada vez mais se revela diante de nós.

8. A IMPORTÂNCIA DE NÃO SE ADIAR A QUESTÃO DA SUSTENTABILIDADE

Conforme falado anteriormente, muitas são as vertentes sobre as quais se analisa a questão da sustentabilidade. O que se verifica, no entanto, é que em todas elas demonstra-se a preocupação com a manutenção da qualidade de vida a médio e longo prazo diante de um cenário de recursos cada vez mais escassos.

Não raro são noticiados todos os dias o crescente número de catástrofes naturais, que se potencializam em tese pela atuação humana, e, para o qual não nos mostramos devidamente preparados, sendo oportuno observar os dizeres de Saulo de Oliveira (2011, online):

Não raro são noticiados todos os dias o crescente número de catástrofes naturais, que se potencializam em tese pela atuação humana, e, para o qual não nos mostramos devidamente preparados, sendo oportuno observar os dizeres de Saulo de Oliveira: O aspecto ambiental da sustentabilidade está altamente em voga na atualidade pelo crescente número de catástrofes naturais que, acredita-se, sejam causadas (em parte, pelo menos) por culpa do homem. Essa é a razão pela qual se busca estabelecer o uso racional dos meios naturais pelo homem, sem que isso represente uma destruição da natureza. (...) Em suma: a sustentabilidade não implica apenas em minimizar os danos que os empreendimentos humanos geram no meio ambiente; implica, certas vezes, em se tomar a decisão política de se impedir ou limitar um empreendimento, em nome da proteção solidária do bem-estar presente e futuro. Como já foi dito a sustentabilidade não visa apenas o benéfico do meio ambiente. Na verdade, o meio benefício de ações sustentáveis para a Constituição Federal é o próprio ser humano.

O uso consciente assim, mais que uma opção passa a ser visto como uma necessidade inadiável. Diante de uma análise daquilo que se gastou para aquilo que efetivamente nos resta, percebe-se que a conta parece não fechar e nesse ponto é preciso admitir que a responsabilidade não é apenas de uma falta de política pública eficaz que enfrente o problema mas sim de um uso que muitas vezes mais do que imponderado se revelou abusivo.

Nessa esteira de raciocínio, hábitos de consumo desenfreados muitas vezes acabam demandando muito do meio ambiente.

Sob essa perspectiva, em 1996, foi criada por William Rees e Mathis Wackernagel, a chamada **“pegada ecológica”** que consiste basicamente numa espécie de medição da utilização dos recursos naturais relacionando-se diretamente com os hábitos de vida de determinada população.

Estima-se assim que atualmente o consumo esteja tão desregrado que, para a manutenção do padrão de vida como atualmente tem-se explorado todos os recursos, seriam necessários mais de um planeta.

Nesse sentido, a necessidade de muitos recursos para suprir as necessidades de consumo faz com que acabe se poluindo mais o meio em que se vive e conseqüentemente acabe também gerando mais resíduos do que seria recomendável.

Verifica-se insistentemente a ressalva de que não é suficiente que uma conduta seja ecologicamente correta, haja vista que para ser sustentável é necessário que tal ação seja socialmente justa, culturalmente aceita e de igual modo economicamente viável, portanto, multidimensionalmente includente, ressaltando que:

O desenvolvimento includente requer, acima de tudo, a garantia de exercício dos direitos civis, cívicos e políticos. [...] Políticas sociais compensatórias financiadas pela redistribuição de renda deveriam ir mais longe. [...] O conjunto da população também deveria ter iguais oportunidades de acesso a serviços públicos, tais como educação, proteção à saúde e moradia (SACHS, 2008, p. 39). [...] é um conceito multidimensional: os seus objetivos são sempre sociais e éticos (solidariedade sincrônica). Ele contém uma condicionalidade ambiental explícita (solidariedade diacrônica com as gerações futuras; o crescimento econômico tem um valor apenas instrumental (SACHS, 2008, p. 71).

Percebendo esse apelo, muitos cursos passaram a incluir em suas grades a questão da sustentabilidade numa clara percepção que a educação ambiental ainda é o melhor caminho para se evitar danos e promover um ambiente equilibrado.

Caminhando lado a lado da questão educacional, encontram-se ainda a questão da propaganda informativa que conscientize a todos sobre o papel fundamental de cada um e também a lei enquanto elemento capaz de direcionar ações ao fim protecionista que se pretende.

Deve-se destacar, outrossim, que a sustentabilidade é um instrumento de prevenir danos futuros mas também de amenizar erros passados.

CONCLUSÃO

O meio ambiente foi erigido na Constituição da República de 88 à condição de direito fundamental, e, via de consequência, sua proteção estendida à sustentabilidade, pois inserta no bojo da norma do artigo 225 com a previsão de responsabilidade solidária do Estado e da coletividade para defesa e preservação para as presentes e futuras gerações.

O consumo exacerbado relacionado ao capitalismo incrustado na mente da população (consumismo) e das empresas (produção) tem gerado um sem número de prejuízo para a natureza com consumo de bens por vezes não renováveis e, portanto, impossíveis de serem restituídos à natureza.

Neste sentido, faz-se necessário a criação de novos hábitos para as presentes e futuras gerações no intuito de promover um educação ambiental, para tentar frear a degradação ambiental proveniente do desenvolvimento econômico desregrado e da previsão do desenvolvimento sustentável e da sustentabilidade.

Desta forma, o desenvolvimento econômico deve ser pensado de forma a não agredir o meio ambiente, com o uso adequado dos recursos naturais, para garantir um futuro menos gravoso.

Assim, clara a necessidade de um comportamento sustentável multidimensional e sistêmico. Conclui-se portanto, que não é suficiente **uma conduta** ecologicamente correta, haja vista que para ser sustentável é necessário que tal ação seja socialmente justa, culturalmente aceita e de igual modo economicamente viável, portanto, multidimensionalmente includente.

REFERÊNCIAS

BINSWAHGER, Hans Christoph. Fazendo a sustentabilidade funcionar. In: Clóvis Cavalcanti. Meio **ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Políticas Públicas**. São Paulo: Cortez: Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 1997.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, 05 Out. 1988.

CAVALCANTI, Clóvis. **Política de governo para o desenvolvimento sustentável**: uma introdução ao tema e a esta obra coletiva. In: Clóvis Cavalcanti (Org.) Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Políticas Públicas. São Paulo: Cortez: Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 1997.

COELHO, Saulo de Oliveira Pinto; ARAÚJO, André Fabiano Guimarães de. **A sustentabilidade como princípio constitucional sistêmico e sua relevância na efetivação interdisciplinar da ordem constitucional econômica e social:** para além do ambientalismo e do desenvolvimentismo. Revista da Faculdade de Direito de Uberlândia, v. 39: 261-291, de 2011. Disponível em: <http://www.revista.fadir.ufu.br/viewissue.php?id=7>. Acessado em 15/05/2017.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade – Direito ao Futuro**. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente:** a gestão ambiental em foco: 7º. Ed. re., atual. e reform. – São Paulo: editora dos tribunais. P.65. 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Nosso Futuro Comum**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.

OST, François. **O tempo do direito**. Bauru: EDUSC, 2005, p. 28.

RIBEIRO, Ana Cândida de Paula e CAMPOS, Arruda. **O Desenvolvimento Sustentável como Diretriz da Atividade Econômica**. Revista de Direito Ambiental RDA. 26/77. Vol. I. abril.-jun. P 648. 2002.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento:** incluyente, sustentável, sustentado. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

TINOCO, João Eduardo Prudêncio; KRAEMER, Maria Elizabeth Pereira. **Contabilidade e gestão ambiental**. São Paulo: atlas, 2004. p. 114.